

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 76/GM/89**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, e as disposições aplicáveis do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau que o mesmo aprova, o Governador de Macau determina:

1. É nomeado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, como vice-presidente executivo do Conselho Coordenador, o licenciado Jorge Manuel Carvalho Pereira.

2. É nomeado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, como superintendente-geral de Crédito e Seguros, o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues.

3. É nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, como administrador executivo do Fundo Cambial de Macau, o licenciado António Gregório José Luís.

4. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea p), do artigo 6.º, a Associação de Bancos e a Associação de Seguradoras de Macau são convidadas a indicar, no prazo de 15 dias, uma ou mais individualidades, neste último caso por ordem de preferência, para integrar o Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

5. São nomeados para integrar o Conselho Consultivo Permanente do Fundo Cambial de Macau, conforme disposto no artigo 19.º, as seguintes individualidades:

Dr. José da Costa Reis;
Comandante Eduardo Joaquim Graça Ribeiro;
Dr. João Martins Roberto.

6. São nomeados para integrar a Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, as seguintes individualidades:

Dr. Leonel Alberto Alves (presidente);
Dr. António Manuel Gutierrez Caseiro (vogal);
Dr. Paul Tse Fan (vogal).

7. Nos termos do disposto no artigo 29.º, são estabelecidas as seguintes remunerações para o exercício das funções no mesmo previstas:

(a) Vice-presidente do Conselho Coordenador, superintendente-geral de Crédito e Seguros e administrador executivo do Fundo Cambial de Macau — MOP 28 000 mensais, nas condições geralmente praticadas para os agentes da Administração Pública, podendo o vice-presidente executivo beneficiar de um subsídio adicional para despesas de representação, a fixar por despacho do presidente do Conselho Coordenador;

(b) Restantes membros do Conselho Coordenador — compensação mensal por exercício de funções equivalente ao índice 100 da tabela indiciária em vigor;

(c) Membros do Conselho Consultivo Permanente do Fundo Cambial de Macau e da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau — remuneração mensal equivalente ao índice 200 da tabela indiciária em vigor.

8. Verificando-se acumulação de funções, a título permanente ou transitório, só a remuneração correspondente a uma delas será devida, à opção do interessado.

9. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho de 1989:

Dr.ª Maria Branca Albuquerque e Costa, assessora jurídica de S. Ex.ª o Governador — autorizada a acumular mais 6 dias de férias à sua licença especial, autorizada por despacho de 16 de Maio de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês e ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 240/SAAE/89**

No uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e no uso do poder conferido pelo artigo 4.º, n.º 1, da mesma portaria, subdelego no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, a competência para:

a) Outorgar, em nome do Território, o contrato de adjudicação da empreitada de obras de adaptação do edifício Ritz para as novas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo;

b) Nomear o funcionário que, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, servirá de oficial público na celebração daquele contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 241/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Linson», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 30 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 32 (trinta e dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 242/SAAE/89

Tendo a sociedade, Tony Motors & Engineering Co., Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 243/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Malas Pou Va, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;